## CONVÊNIO Nº 03/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SAN-TO AUGUSTO e a ASSOCIAÇÃO HOSPITA-LAR BOM PASTOR, em cumprimento a Lei Municipal n° 1690 de 2003 e suas alterações.

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO AUGUS-TO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.105/000-02 com sede administrativa na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Santo Augusto/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, LILIAN FONTOURA DE-PIERE, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 006.739.950-97, residente na Rua Trinta de Maio, № 2.195, Bairro Glória, em Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM PASTOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 90.167.289/0001-20 com sede administrativa na Rua Independência, 73, nesta cidade, ora representada pelo seu Presidente Executivo DAVI ALEXANDRE CEOLIN, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 4019040684-SSP/RS e CPF nº. 174.236.600-78, residente e domiciliado na Rua Batista Andrighetto, nº 159, Bairro Floresta, nesta cidade de Santo Augusto/RS, doravante denominada de HOSPITAL, pelo que estabelecem o Art. 54A na Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, definindo cumprimento de carga horária para os cargos excedentes do Art. 31A da Lei Municipal № 1.692, de 30 de dezembro de 2003, as seguintes cláusulas e/ou condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I O MUNICÍPIO firma com o HOSPITAL, convênio para que médicos concursados do município, com cargos em regime de extinção, complementem o cumprimento da carga horária num percentual de 50% (cinquenta) por cento, junto a esta instituição hospitalar.
- II O MUNICÍPIO firma com o HOSPITAL, convênio para que médicos concursados do município, que assim for designado através de Portaria, complementem o cumprimento da carga horária em regime de sobreaviso junto a instituição hospitalar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

I - O **MUNICÍPIO** diante da séria dificuldade econômica do **HOSPITAL**, que impossibilita a contratação de equipes completas com suporte de retaguarda para os casos de urgência e emergência com necessidade inclusive de repasses através de termo de colaboração e fomento por parte do município para conseguir

manter o atendimento do Hospital Bom Pastor, em tempo integral a população, sendo única instituição hospitalar na cidade;

II - A escassez de profissionais médicos no município para dar conta do atendimento de casos de urgência e emergência, instituiu em Lei o cumprimento da parcela de 50% da carga horária dos médicos no hospital em regime de sobreaviso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO HOSPITAL

- I O HOSPITAL fica responsável pelo controle de efetividade dos médicos do Município, cumprindo horário em regime de sobreaviso, devendo ser entregue à Municipalidade, no Setor de Recursos Humanos, mensalmente o documento comprobatório do cumprimento da carga horária;
- II Organizar as escalas de sobreaviso respeitando os horários que os médicos devem cumprir junto a Secretaria Municipal de Saúde, sem que um interfira no outro, exceto em casos de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, havendo interesse das partes, e também, ser rescindido a qualquer momento por relevante interesse público, com notificação regular a ser encaminhada ao **HOSPITAL**.

# CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO

Considerar-se-á extinto o presente convênio por manifestação expressa, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações nele previstas, por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DO CONVÊNIO

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto (RS), para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente, caso não haja solução amigável.

Assim justas e de acordo, firmam as partes o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Santo Augusto-RS, 10 de maio de 2024.

DAVI ALEXANDRE CEOLIN Presidente ASSOC. HOSP. BOM PASTOR	LILIAN FONTOURA DEPIERE Prefeita Municipal
Testemunhas:	
CPF·	CPF·